ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPPEM

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 7 8 7 2 7

(Atualizado pelas Leis 10.406/2002 e 11.127/2005)

CAPÍTULO I

Seção I - Da Denominação, Duração, Sede, Foro, Jurisdição e Fins

Art. 1º. O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, SINPPEM, fundado em 18/11/2005 cuja transformação foi na data 12/11/2021, organização sindical para representação da categoria dos Policiais Penais do Estado do Maranhão (MA), filiados ao mesmo, com sede provisória e foro no município de São Luis, na rua da Primavera, nº 72, Monte Castelo, CEP 65035-510, de duração indeterminada, CNPJ 07.838.012/0001-39, sem fins lucrativos e jurisdição na base territorial do Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Mantem-se os mesmos ativos, passivos, mudando-se apenas a nomenclatura e outras atribuições e deveres previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo: É proibida a prática de discriminação de seus associados por motivos de raça, credo religioso, sexo ou convicção política.

Art. 2º. O SINPPEM tem personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas, e é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, para fins de defesa de seus associados, servidores do sistema penitenciário, cuja representação legal é feita por seu presidente, que pode constituir ou substabelecer mandatário por procuração ou carta de preposição.

Seção II - Finalidade

Art. 3º. O SINPPEM tem as seguintes finalidades:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais e sociais desde que em razão do cargo público, coletivos e individuais, de seus associados e integrantes da categoria, mencionados no art. 1º, inclusive nos seus movimentos políticos em juízo ou fora dele;

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

b) promover reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissionais representada;

c) Reivindicar melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida e saúde ocupacional dos associados;

d) Ofertar aos seus associados serviço de assistência de natureza jurídica, representando-os direitos exclusivamente em razão do cargo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, individual ou coletivamente, podendo atuar na defesa e requerimento de direitos difusos, coletivos, processos criminais, cíveis e administrativos, desde que a finalidade da defesa seja assunto correlato ao exercício de sua função e de fato jurídico ocorrido após a filiação;

e) Poder participar como membro efetivo do Conselho penitenciário, onde serão julgados processos administrativos em graus de recursos, julgando-os com imparcialidade;

f) Poderá participar do Conselho de Segurança Pública e demais conselhos correlatos, desde que venha a atender a política pública de segurança;

g) Defender a melhoria do quadro de servidores do sistema penitenciário e seus níveis de remuneração;

h) Realizar estudos jurídicos, de segurança pública, política criminal, de impacto fiscal e orçamentário e outros estudos de interesse dos associados para o exercício da sua função;

i) Participar de grupos de trabalhos, movimentos de segurança e políticas penitenciárias e estudos em âmbito nacional e internacional;

j) Promover atividade sócio-recreativas como forma de incentivar qualidade de vida de seus associados;

l) Promover convênios que empresas ou órgãos da administração pública, desde que venha a atender a sua finalidade precípua;

m) Poderá participar junto a administração pública, direta ou indireta, qualquer um dos poderes estaduais ou nacionais, como colaborador de plano de diretrizes de segurança pública ou correlatas, assim como assuntos jurídicos de interesse do seu associado;

n) Poderá atuar como *amicus curiae* em ações judiciais de interesse de seus associados.

Seção III – Prerrogativa e Deveres

Art. 4º. Constituem como prerrogativa e deveres do SINPPEM:

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

a) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e suas reivindicações de natureza salarial, junto ao Governo do Estado do Maranhão;

b) Dever de dar assistência aos associados e integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos - funcionais;

c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos inclusive os de natureza social e os relativos às condições do trabalho;

d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos alcançados por este sindicato;

f) representar seus associados perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nas questões concernentes às suas condições de servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, inclusive em questões judiciais e administrativas;

g) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade, ações e comunicação às demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos funcional e público em geral;

h) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter eventuais e permanentes, políticos, social, jurídica ou econômica de interesse dos servidores do sistema penitenciário;

i) Organizar e prover os meios para a concessão de benefícios aos associados e seus dependentes propiciando seu bem-estar social;

j) utilizar-se dos meios disponíveis para promover divulgação dos interesses pertinentes à categoria;

l) promover atividades culturais, esportivas e sócio - recreativas em benefício de seus associados e dependentes;

m) Realizar negócios jurídicos, contratos, convênios, operações de créditos, aquisição de bens móveis e imóveis que venham a atender a finalidade e trabalho sindical, sempre tendo com base o respeito ao princípios da probidade administrativa, moralidade;

n) Poderá realizar atendimento individual, coletivo de associados, assim como realizar Assembleia por vídeo conferência, sendo que o registro da presença será feito pelo números de visualizações dos IPs conectados no momento da ultima chamada.

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

CAPÍTULO II

Os Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5º. O SINPPEM é constituído de:

I – Sócios fundadores – os que participaram da assembleia de fundação, assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição e de aprovação do Estatuto Social.

II – Sócios efetivos – Formados por Policiais Penais efetivos do sistema penitenciário, ativo e inativo, que requeiram filiação no sindicato de acordo com este estatuto e que já tenham filiação deferida há 01 ano ou mais.

III – Sócios provisórios – Formados por Policiais Penais efetivos do sistema penitenciário, ativo e inativo, que requeiram filiação no sindicato de acordo com este estatuto com menos de um ano de deferimento de filiação;

IV – Contribuintes – Funcionários públicos efetivos ou temporários, da SEAP ou de outros quadros da administração pública estadual diversa do sistema penitenciário, ativos e inativos, da administração direta, indireta, autárquica;

§ 1º Os Sócios fundadores poderão votar em todas as reuniões ou Assembleia Geral, compor Chapa de Diretoria Executiva, Comissão eleitoral e Comissão de Prestação de Contas., e praticar todos inerentes aos sócios efetivos, desde que ainda ocupante do cargo público efetivo ou aposentado neste.

§ 2º. Os Sócios Efetivos poderão votar em todas as reuniões ou Assembleia Geral, compor Chapa de Diretoria Executiva, Comissão eleitoral e Comissão de Prestação de Contas., e praticar todos inerentes aos sócios efetivos, desde que ainda ocupante do cargo público efetivo ou aposentado neste.

§ 3º Os sócios provisórios poderão apenas a participar de assembleias, ter apoio serviços jurídicos em razão do cargo e de fatos posteriores a sua filiação, direito a lazer e atividades sócio–recreativos ofertados pelo Sindicato, vedado participação de eleição, mudança de estatuto e prestação de contas, sendo essa graduação de acordo com o tempo de filiação de acordo com a alínea IV deste artigo;

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

§ 4º Completado 01 ano de deferimento de filiação do sócio provisório, este passará a constar automaticamente como sócio efetivo, gozando de todos os direitos e obrigações deste;

§ 5º Os contribuintes, que não tem status de sócio, poderão filiar-se apenas para utilizar-se dos serviços jurídicos e sócio–recreativos ofertados pelo Sindicato, sendo que nunca poderão participar com direito a voto em Assembleia, votar ou ser votado como membro de chapa ou comissão de eleições sindicais, comissão fiscal, mudança de estatuto;

§ 6º Tem direito a ser de sócio do sindicato todo o Policial Penal efetivo do sistema penitenciário estadual, ativos e inativos.

§ 7º No caso requerimento de admissão for indeferido, deverá ser feito de forma motivada, sendo ofertado sempre o direito de ampla defesa, assim como caberá recurso à primeira Assembleia geral que ocorrer após a recusa. Devendo o recurso ser interposto de forma escrita e ser protocolado na sede do sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da ciência da recusa.

§ 8º Os servidores mencionados neste artigo invertem-se na condição de associado do sindicato mediante assinatura em formulário próprio do qual consta sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das normas internas.

Art. 6º. Por indicação dos sócios e referendados em Assembleia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do sindicato;

II - sócio honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao sindicato.

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Direitos

Art. 7º. Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o sindicato o seguinte direito:

a. Sócios Fundadores:

I – Formado por servidores que participaram da fundação do SINDSPEM, podendo Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;

II - Votar e ser votado;

III - Ser assistido como servidor, na defesa dos seus direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - Defender-se nos processos disciplinares internos;

V - Representar, por escrito perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos da categoria profissional, ou seja, do interesse desta ou do quadro social;

VI - Utilizar os serviços do sindicato;

VII - Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de desfiliação, o qual não exime o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

b. Sócios efetivos:

I – Formados por policiais penais há um ano ou mais de filiação, podendo participar das Assembleias Gerais com direito a voto;

II - Votar e ser votado em composição de chapa;

III - Ser assistido como servidor, na defesa dos seus direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - Defender-se nos processos disciplinares internos;

V - Representar, por escrito perante os órgãos da administração sindical, sobre

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

assuntos relativos da categoria profissional, ou seja, do interesse desta ou do quadro social;

VI - Utilizar os serviços do sindicato;

VII - Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de desfiliação, o qual não exime o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

c. Sócios Provisórios:

I – Formado por Policiais penais com menos de um ano de filiação, podendo participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, com exceção a voto para formação de comissão de eleições e fica vedado ao sócio provisório votar em eleições sindicais ou compor chapa de eleições sindicais, vedado participação de eleição, mudança de estatuto e prestação de contas,;

II - Ser assistido jurídica e administrativamente, na defesa dos seus direitos funcionais, coletivos ou individuais;

III – Direito ao contraditório e ampla defesa nos processos disciplinares internos;

IV - Requerer, por escrito perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos da categoria profissional, ou seja, do interesse desta ou do quadro social;

V - Utilizar os serviços jurídicos e sócios recreativos do sindicato;

VI - Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de desfiliação, o qual não eximir o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

§ 3º. É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

desfiliação, o qual não eximir o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

§ 4º Caso o servidor desfiliado posteriormente se filie novamente ao Sindicato, iniciará novamente como Sócio Provisório, independentemente do nível que estava antes de se desligar.

d. Contribuinte:

I – Ser apenas assistido jurídica e administrativamente, na defesa dos seus direitos individuais, nunca podendo votar ou ser votado;

II – Direito ao contraditório e ampla defesa nos processos disciplinares internos;

III - Requerer, por escrito perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos do seu interesse;

IV - Utilizar os serviços jurídicos de tutela dos seus direitos no exercício de sua função e serviços sócios recreativos do sindicato;

V - Gozar das prerrogativas jurídicas e recreativas asseguradas pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 1º Os direitos dos associados contribuintes são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de desfiliação, o qual não eximir o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

§ 3º Fica vedado votar em Assembleias Gerais, podendo participar com espectador;

§ 4º Fica vedado ao contribuinte votar em eleições sindicais ou compor chapa de eleições sindicais;

Seção II - Dos Deveres

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Descontar nas épocas próprias as contribuições devidas;

II - Cumprir esse estatuto e as demais normas emanadas pelos órgãos e

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

autoridades internas competentes;

III - Manter um elevado espírito de colaboração com o sindicato, de união com os integrantes da categoria profissional, com os trabalhadores em geral participando das reuniões e que zelem pelo bem estar do servidor em geral;

IV – Ter sempre decoro e urbanidade com membros dos sindicatos e demais associados;

V – Terá responsabilidade cível e criminal pela autenticidade das cópias de documentos e informações apresentadas nas demandas jurídicas;

VI – Irá zelar pelo patrimônio do Sindicato, sempre que este estiver na posse de um bem ou nas dependências do sindicato;

VII – Solicitar os serviços ordinários do sindicato das 08 as 12 horas e das 14 as 18 horas, de segunda a sexta, salvo os serviços de urgência e emergência e de atividades recreativas que poderão ser realizadas sábados e domingos desde que previamente agendados pelo Sindicato;

Seção III - Das Punições

Art. 9º. Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões das assembleias gerais, bem como:

a) Por má conduta profissional, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

b) Fundar ou dirigir entidade análoga para competir com o sindicato nas representações jurídicas, políticas, nos encaminhamentos das reivindicações da categoria e nas áreas de convênios, lazer, saúde, etc;

c) Promover acusações infundadas ou proferir palavras caluniosas, injuriosas, ou difamatórias em face da diretoria do sindicato, sendo as mesmas injustas e desprovidas de provas.

§ 1º A falta grave será passível de exclusão.

§ 2º O associado faltoso será convocado através de carta com aviso de recebimento – AR, ou outro meio idôneo, para comparecer à assembleia onde poderá oferecer sua defesa oralmente pelo período de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) em caso de extrema necessidade, podendo, ainda, exercê-la por escrito, através de procurador, querendo, e apresentar documentos.

§ 3º após a apresentação da defesa, a Assembleia deliberará sobre a aplicação da penalidade; em caso de exclusão sua aprovação dar-se-á por

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

maioria simples dos presentes.

§ 4º para a aplicação da penalidade de suspensão bastará a deliberação da Diretoria Executiva, podendo, de igual forma, o associado faltoso proceder a sua defesa nos moldes acima descritos.

§ 5º A gravidade da falta cometida pelo associado, a qual norteará o procedimento a ser adotado, será decidida pela diretoria executiva.

§ 6º O associado suspenso ou excluído poderá apresentar recurso para a próxima Assembleia Geral, desde que o faça de forma escrita, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, devendo o mesmo ser protocolado na sede do sindicato. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 7º O associado inadimplente há mais de 04 (quatro) meses, consecutivos ou 06 alternados, não será submetido à apreciação da Assembleia Geral, devendo ser automaticamente excluído do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA, MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 10. O SINPPEM terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é a força soberana da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, sendo acionada sempre que fatos relevantes e de interesse da categoria e de seus associados necessitem ser apreciados e votados para serem levados a efeito.

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) alterar o estatuto, inclusive, no tocante à administração;

b) eleger e destituir a diretoria e conselho fiscal;

c) eleger e destituir membro da diretoria e conselho fiscal;

d) fixar a mensalidade do associado;

e) fixar taxa de desconto assistencial nos dissídios coletivos;

f) apreciar a prestação de contas da diretoria;

g) apreciar decisões da diretoria que dependem de seu referendo;

h) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;

i) decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;

j) apreciar em graus de recurso as decisões proferidas pela diretoria na forma deste estatuto.

§ 1º para os casos previstos nas alíneas "a", "b", exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º No caso de convocação e normalização de eleições, bem como nos demais casos previstos nas alíneas c, d, e, f, g, h, i, j, exigir-se-á para a instalação da Assembleia convocada a presença de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número dos presentes, exigindo-se o voto concorde da maioria simples.

§ 3º As assembleias gerais ou extraordinárias, poderão acontecer de forma virtual ou híbrida, a critério da Diretoria executiva, que poderá convocar justificando os motivos para realização desta forma e irá criar meios idôneos para contabilizar os votos do que for colocado para ser decidido em votação.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Obrigatoriamente até maio do ano subsequente e facultativamente de 04 em 04 meses para deliberar sobre prestação de contas da entidade;

b) Anualmente, dentro de sessenta dias anteriores à data base da

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações e condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio coletivo;

c) A cada três anos, na primeira quinzena da data e mês da fundação, para a convocação e normalização das eleições da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

a) Do presidente da entidade;

b) Pela maioria do conselho fiscal;

c) Requerido por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Art .15. A Convocação da Assembleia dar-se-á por edital específico publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral são votadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos especificados neste estatuto.

Art. 18. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente.

Art. 19. Em casos de impedimento do presidente, serão abertas e dirigidas pelo vice-presidente e, em caso de impedimento do vice-presidente pelo secretário, exceto, quando, para a apreciação de prestação de contas não aprovadas pelo conselho fiscal, que será presidida pelo presidente do mesmo.

Seção II- Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da entidade, formada

Digitalizado com CamScanner

exclusivamente por Sócios Efetivos, e reunir-se-á mensalmente; sendo presidida pelo presidente da entidade, secretariada pelo secretário geral e integrada pelos demais membros da diretoria e delegados sindicais, todos com direito a voto, prevalecendo a decisão da maioria, incumbindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre filiação;

III - Apresentar ao conselho fiscal e Assembleia geral os balancetes quadrimestrais e à Assembleia geral a prestação de contas anual de atividades;

IV - Elaborar o regulamento administrativo da entidade;

V – Propor à Assembleia geral os valores da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

VI - Autorizar admissão e licença dos associados;

VII - Decidir sobre questões patrimoniais e administrativas.

Art. 21. Além das atribuições do artigo anterior, compete á diretoria executiva:

I - Apresentar proposta que visem o bem estar e os interesses dos associados;

II - Criar condições para aquisições de bens patrimoniais e avaliar prestações de serviços visando à melhoria das condições de trabalho nos espaços físicos da entidade;

III - Propor à Assembleia geral reforma do estatuto.

Art. 22. São membros da diretoria executiva:

01 – Presidente;

02 – Vice-presidente;

03 - 1º Secretário;

04 – 2º Secretário;

05 – 1ºTesoureiro;

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

06 – 2ºTesoureiro;

07 – Diretor Jurídico;

08 - Diretor de Comunicação;

09 – Diretor de Relações Inter – Sindicais;

10 - Diretor Social, Esporte e Cultura;

11 – Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio.

Art. 23. Das atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente compete:

a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

b) representar o sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) contratar empregados e serviços de profissionais autônomos obedecidos o estabelecido na alínea anterior;

d) assinar juntamente com o tesoureiro geral os cheques do sindicato;

e) orientar a política do sindicato, submetendo à Assembleia Geral, os planos de ação para apreciação;

f) praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecida às normas que forem pertinentes;

g) adquirir e locar bens móveis e imóveis para o bom funcionamento do sindicato, com a concordância da diretoria;

h) superintender todas as atividades do sindicato em razão da convivência e oportunidade dos atos praticados pelos seus dirigentes;

i) imbuir-se do espírito de luta em defesa dos direitos de seus associados enquanto servidores e ao decorrer do mandato apresentar comportamento coerente com a luta sindical.

j) obter a captação de recursos, empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos de crédito e instituições financeiras públicas e privadas em conjunto com o tesoureiro.

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

II – Ao Vice- Presidente compete:

a) substituir o presidente em seus afastamentos eventuais, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

b) assumir a presidência em caso de vacância ou por licenciamento do presidente;

c) assessorar o presidente em todos os atos por ele praticados e na forma prevista nesse estatuto e no regulamento administrativo;

III – Ao 1º Secretário compete:

a) dirigir a secretaria e redigir a correspondência do sindicato;

b) secretariar as reuniões das Assembleias Geral, lavrando as respectivas Ata.

IV - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

V - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) adotar as medidas necessárias para o bom andamento dos serviços da tesouraria;

b) assinar, com o presidente, ordem de pagamentos, cheques e outros valores de sindicato;

c) promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores;

d) ter em seu cargo escriturados e em dia com clareza o livro caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;

e) organizar todos os balanços;

f) comunicar ao presidente no prazo de trinta dias o nome do sócio em mora com o sindicato.

VI - Ao 2º Tesoureiro compete:

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

a) substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

VII – Ao Diretor Jurídico compete:

a) assessorar a diretoria executiva emitindo pareceres;

b) elaborar estudos jurídicos visando a resolução dos problemas específicos que afligem os associados submetendo-os à deliberação da Diretoria Executiva;

c) providenciar e assessorar a assistência jurídica para os associados na forma estabelecida pelo regulamento administrativo.

VIII – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

a) zelar pelo prestigio do sindicato;

b) manter contato com a imprensa e outros órgãos de divulgação;

c) submeter à diretoria toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, quando justificará na primeira reunião;

d) editar informativos e distribuir para os associados.

IX – Ao Diretor de Relações Inter-Sindicais compete:

a) além do que for estabelecido pelo regulamento administrativo, manter relações permanentes com outras instituições do Estado ou fora dele, promovendo intercambio político sindical;

b) relacionar-se permanente com os delegados sindicais levando e recebendo propostas que objetivem um melhor desempenho do sindicato em seu desenvolvimento e representação dos associados.

X – Ao Diretor Social, Esporte e Cultura compete:

a) estimular as atividades culturais e sociais no meio dos associados;

b) elaborar planos de ações específicas da sua área, os quais depois de aprovados pela diretoria serão executados de acordo com o cronograma fixado;

c) desempenhar demais atribuições previstas no regulamento

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

administrativo.

XI – Ao Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio compete:

a) Planejar o calendário de atividades em prol da categoria, a ser executado pela Diretoria Executiva;

b) criar e viabilizar a execução de projetos para aquisição de bens permanentes e melhorias da estrutura física (sede), zelando pela preservação e promovendo consertos e reparos visando sua conservação;

c) ater-se à resolução dos problemas relacionados à faltas, férias, licenças, etc., dos funcionários do sindicato;

d) selecionar reivindicações e problemas dos associados encaminhando-os ao Diretor competente visando a solução do mesmo;

e) planejar e administrar visando melhorias, harmonizando e deliberando junto ao Presidente eleito.

Art. 24. Aos Delegados Sindicais compete:

a) promover dentro da unidade setorial de sua lotação, intercambio sindical com os demais associados e o sindicato;

b) em caso de transferência de delegado sindical a pedido para outra Unidade Prisional, assumirá de imediato o suplente;

c) em caso de transferência do delegado sindical e do suplente será feita nova eleição.

Art. 25. Os membros da diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato, no exercício regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao estatuto.

Art. 26. Em caso de impedimento temporário de um diretor ocorrendo vacância de cargo na diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-ão pelo diretor imediato assumindo as atribuições a ele inerentes.

Art. 27. Perderá o mandato:

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
78727

§ 1º O diretor que deixar de comparecer em cada ano a mais de 1/4(um quarto) das reuniões da diretoria ou de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral sem motivos justificados.

§ 2º O presidente, diretor e/ou membro da Diretoria Executiva que promover malversação da receita e/ou do patrimônio do sindicato.

§ 3º O presidente eleito perderá o mandato caso seja comprovado quaisquer ação isolada detentora de dolo ou má fé praticada pelo mesmo, que traga prejuízo à categoria profissional ou a imagem da entidade representada pelo mesmo perante o contexto e âmbito sindical, em detrimento à luta das entidades classistas.

Art. 28. A Diretoria pode instalar os departamentos que o regulamento administrativo autorizar.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira do sindicato; será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com a diretoria, para o mandato de 03 (três) anos; permitida uma recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

V - representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do sindicato;

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

VI - requisitar da diretoria executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo sindicato.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO - IV

DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO;

Art. 30. Constitui receitas do Sindicato:

I – Contribuição do socio será 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional conforme estabelecida no artigo 8º, Inciso IV da Carta Magna;

II – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros ou legados;

III – A renda proveniente de empreendimentos, atividades, bens e serviços;

Art. 31. O patrimônio do sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em favor de entidade de caráter filantrópico, assistencial, educacional, hospitalar ou qualquer outra a ser indicada pela Assembleia Geral que determinar a dissolução.

Art. 32. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do presidente e do tesoureiro ou dos seus substitutos nos impedimentos e nas faltas.

CAPITULO - V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Art. 33. O exercício financeiro deste SINDICATO coincidirá com o ano civil.

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

Art. 34. A prestação anual de contas será submetida á Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas do Sindicato conterá, entre outros, os seguintes elementos:

a) relatório circunstanciado de atividade;

b) balanço Patrimonial;

c) demonstração de Resultado do Exercício;

d) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35. O Sindicato manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPITULO - VI

Das Eleições

Art. 36. Para dirigir o processo eleitoral será escolhida, nos termos do art. 7º, deste regulamento, em Assembleia Geral, uma comissão formada por 03 (três) membros do sindicato a qual dentro do prazo de 30 (trinta) dias promoverá a eleição e, em 15 (quinze) dias após a eleição, empossará a nova diretoria para o triênio posterior.

§ 1º As eleições dar-se-ão da seguinte maneira:

a) as eleições para a diretoria e para o conselho fiscal deverão ser procedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a convocação da Assembleia geral ordinária eleitoral;

b) os membros da referida comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa que concorra ao pleito para o qual foi designada;

c) o voto será secreto, em lugar, data e hora marcada pela comissão;

d) é dever da comissão fornecer aos representantes concorrentes a relação de todos associados votantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição;

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

e) Haverá instalação de sessões eleitorais nas cidades onde houver um mínimo de vinte associados.

§ 2º Diretoria Eleita, no prazo de sessenta dias, promoverá eleição, dentre os associados dos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Maranhão, para delegados sindicais.

a) Os Delegados Sindicais serão equiparados aos dirigentes e terão as mesmas prerrogativas asseguradas a estes.

§ 3º. As eleições para delegado sindical e suplente dar-se-ão por escrutínio secreto acompanhada por um membro da diretoria da unidade setorial respectiva, com mandato coincidente com o da diretoria do sindicato. Para cada Estabelecimento Penal 01 Delegado e 01 Suplente.

§ 4º. A eleição para o conselho fiscal dar-se-á simultaneamente à eleição da diretoria, não podendo dele fazer parte nenhum membro da diretoria eleita.

a) O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes.

§ 5º. A duração do mandado será de **03 anos**; permitida uma recondução consecutiva.

CAPITULO - VI

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO.

Art. 37 As convocações de Assembleia geral poderão ser estatutária ou convocadas extraordinariamente para os fins que forem chamadas, desde que convocadas por um quinto dos associados.

Art. 38. O Estatuto poderá ser Alterado em Assembleia Geral desde que aprovados por 2/3 dos presentes em Assembleia.

Art. 39. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40. Não existindo no Estado do Maranhão em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste Estatuto ou no Código Civil, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado Estadual.

CAPITULO - VI

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.

Art. 41. As contas serão aprovadas ordinariamente em Assembleias Ordinárias cuja reunião ocorrerá 03 vezes por anos, onde será aprovada por 2/3 dos presentes, nos termos do Art. 59, III do CC.

CAPITULO - VII

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Sindicato adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43. O Sindicato aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 44. O sindicato pode remunerar os membros da diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 45. O sistema de registros contábeis deve ser de molde a proporcionar, a qualquer tempo levantamento das situações financeiras e econômicas do

Digitalizado com CamScanner

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78727

sindicato.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e entrará em vigor após ter sido referendado pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 47. O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia geral de fundação e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, por estrato sendo transcrito em livro próprio da secretaria e levado o registro no cartório competente.

São Luís/MA, 09 de dezembro de 2022.

MARCIO ROBERTO RODRIGUES DE DEUS

Presidente

CPF Nº.

José Carlos Sousa dos Santos

Advogado OAB/MA 13.125

Poder Judiciário TJMA Selo ARQUIV0299261W1NZ830EL8GET85, 14/03/2024 14:15:33, Ato: 15.22, Parte(s): SINPPEM/PJ-78727, Total R$ 1,04 FADEP R$ 1,39 FEMP R$ 0,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo ARQUIV0299261W1NZ830EL8GET85, 14/03/2024 14:15:33, Ato: 15.22, Parte(s): SINPPEM/PJ-78727, Total R$ 2,50 FADEP R$ 3,34 FEMP R$ 0,67 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo ARQUIV0299261W1NZ830EL8GET85, 14/03/2024 14:15:33, Ato: 15.22, Parte(s): SINPPEM/PJ-78727, Total R$ 401,81 FERC R$ 11,94 FADEP R$ 5,28 FEMP R$ 1,67 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 27504 desse Cartório e registrado em microfilme nº 78727
São Luís, 14 MAR 2024
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Cellane dos Santos Pestana
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA Selo ARQUIV0299261W1NZ830EL8GET85, 14/03/2024 14:15:33, Ato: 15.22, Parte(s): SINPPEM/PJ-78727, Total R$ 150,00 Emol R$ 135,60 FERC R$ 3,84 FADEP R$ 5,28 FEMP R$ 5,28 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Digitalizado com CamScanner